

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 4.793, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Deficiente Visual”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Deficiente Visual”, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de janeiro.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser desenvolvidas, no município de Teresina, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;

II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de textos em Braille;

VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 4.794, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Esclarecimento e Combate à Neuralgia”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Esclarecimento e Combate à Neuralgia”, a ser celebrado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de outubro.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser desenvolvidas, no Município de Teresina, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população acerca da doença.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º O “Dia Municipal do Esclarecimento e Combate à Neuralgia” constará no calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 4.795, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser desenvolvidas, no Município de Teresina, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a lembrar da importância do referido centro da vida.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 4.796, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA DAS MÃES” e dá outras providências. (*)